



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

DECRETO Nº 2846 de 09 de dezembro de 2008

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Educação de Vassouras-CME**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 71, da Lei nº 1.450/90, e

CONSIDERANDO, a necessidade de serem estabelecidas normas de funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação - CME;
CONSIDERANDO, o imperativo da complementação de definições relativas a competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação; e ainda,
CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei 2.307 de 20 de junho de 2007;

DECRETA:

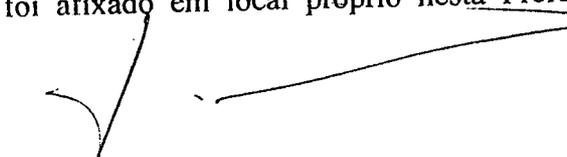
Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno, anexo, que regula o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 09 de dezembro de 2008


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que este decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura, em 09 de dezembro de 2008.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS – CME**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Vassouras (CME-RJ), criado pela Lei nº. 1756 de 19 de agosto de 1996, e alterado pela Lei nº. 2307 de 20 de junho de 2007, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais, no âmbito da Educação Municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integra o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº. 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Medida Provisória nº. 339/2006 que dispõem sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de Vassouras será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica:
 - a) Câmara de Educação Infantil
 - b) Câmara de Ensino Fundamental
 - 1º ao 5º ano de escolaridade
 - 6º ao 9º ano de escolaridade
 - c) Câmara da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
 - d) Câmara de Educação Especial

Parágrafo único: Caberá aos membros do Conselho Municipal de Educação indicar os Conselheiros responsáveis pelas Câmaras.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II. Câmara do FUNDEB.

§ 4º As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às Leis e Normas Estaduais e as delegadas pelo CEE.

§ 5º A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação e na observância de execução de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Vassouras tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

I – Finalidades comuns às duas Câmaras:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Vassouras;
- d) Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e) Emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Rio de Janeiro;
- g) Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Vassouras;
- h) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

Antonio A. B. Júnior
R. de A. M. de A. M.
10/02/2011



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- i) Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- j) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- k) Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

II – Finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- b) Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- c) Analisar os resultados da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- d) Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- f) Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Vassouras, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- g) Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Vassouras, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

III – Finalidades específicas da Câmara do FUNDEB:

- a) Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- c) Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- d) Averiguar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo (em tempo próprio) tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- e) Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- f) Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- g) Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- h) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- i) Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória nº. 339/06;
- j) Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- k) Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;
- l) Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- m) Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- n) Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB), descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;
- o) Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

Camilo A. P. P. P. P.
W. B. B.
W. B. B.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

p) Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória nº. 339/06, conforme as possibilidades do município;

q) Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º As matérias pertinentes a uma Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes das respectivas Câmaras e do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 5º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 6º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes em sessões com quorum.

§ 7º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 8º Cada Câmara terá livro ata para registro das decisões do Conselho e de sua respectiva Câmara.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo CEE:

- I. Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicável a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- III. Propor a Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades, para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual do orçamento;
- IV. Fiscalizar aplicação dos recursos orçamentários, destinados a Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;
- V. Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal a serem executados com recursos próprios do Município;

Edmundo P. B. Pinheiro
RS
11/11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- VI. Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino.
- VII. Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da População Escolar;
- IX. Participar da análise dos dados obtidos na chamada anual da População Escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- X. Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos Municipais concedidos a Instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI. Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Escolares em todas as Unidades de Ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola assegurada a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;
- XIII. Verificar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;
- XIV. Deliberar sobre casos, problemas e situações que se apresentem no Município.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 18(dezoito) membros titulares, sendo: 4 representantes governamentais indicados pelo Prefeito, 04 membros não governamentais, 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores e 09 membros representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

Carvalho P. B. Pimenta
R. S. Lamas
Neto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 1º Os membros do Conselho representantes da Sociedade Civil serão distribuídos da seguinte forma:

- b) 01 representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- c) 01 representante da Associação do Comércio do Município de Vassouras;
- d) 01 representante do SENAI,
- e) 01 representante do Rotary,
- f) 01 representante da Academia Vassourense de Letras
- g) 01 representante de pais de alunos da Rede Particular
- h) Representante de pais de aluno da Rede Estadual
- i) 01 representante de pais de aluno da Rede Municipal
- j) Representante da Federação da Associação de Moradores de Vassouras (FAMOV).

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME- Vassouras, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de cinco anos, sendo permitidas reconduções.

§ 5º É impedido de ocupar a função de Presidente da Câmara do FUNDEB o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 6º A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.

Art. 5º O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura dos presentes.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a);

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME - Vassouras -RJ, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Edmundo P. B. Pimenta
Presidente do CME
10/11/2010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 3º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME - Vassouras-RJ, além da lavratura do termo de posse será emitido documento específico assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Presidente do CME.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito e do vice-prefeito;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 05 (cinco) anos, permitidas reconduções.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 7º.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 9º Ao final do mandato, no máximo 60% (sessenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME -Vassouras-RJ procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 10º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo Único. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, quinzenalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 12. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário do CME ou pelo Secretário Executivo do CME.

Art. 13 As decisões do CME - Vassouras-RJ serão registradas em ata.

Parágrafo único – A ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões do CME – Vassouras -RJ/Câmaras.

Art. 14 As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a) do CME ou pelo Secretário Executivo do CME.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata de cada Câmara.

Sessão I

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 15 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento espiritual;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

expedidas;

- VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. Afastamento temporário;
- II. Impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado previamente, pelo Presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter normativo, deliberativo, mobilizador, fiscalizador, consultivo, propositivo e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, fará jus a uma ajuda de custo.

Art. 17 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME - Vassouras -RJ será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 18 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia explícita ou implícita;
- III. Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME- Vassouras -RJ
- V. Exercício de mandato político-partidário;
- VI. Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME -Vassouras-RJ notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 19 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 20 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME -Vassouras.-RJ e registrada na data da sessão subsequente.

Capítulo III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 O Conselho Municipal de Educação de Vassouras compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretaria Geral
- IV. Secretaria Executiva
- V. Tesouraria
- VI. Duas Câmaras:

a) Câmara de Educação Básica:

1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. 1 (um) representante do magistério público municipal;
3. 1 (um) representante dos diretores de unidades de educação e ensino da Rede pública Municipal,
4. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;
5. 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

Dentre os quais, serão eleitos:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;

b) Câmara do FUNDEB, nos termos da Medida Provisória, deverá ser composta por:

1. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
3. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
4. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
5. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
6. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidores públicos municipais;
7. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidores públicos municipais;

Dentre os quais, serão eleitos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretária;

VII. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo Único - As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno e à Câmara que a constituir.

Art. 22 O CME -Vassouras-RJ reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a

xx 2...

Paulino P. P. P.
Paulino P. P. P.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

julho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) pelo Presidente do CME -Vassouras-RJ, por um terço dos membros em exercício .

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias quinzenais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 23 Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras e/ou de matérias aprovadas pelas Câmaras ou Comissões.

Art. 24 Para deliberação, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos seus membros (cinquenta por cento mais um do total de membros do conselho ou da câmara).

§ 1º Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designados pelo presidente do CME ou Câmara.

§ 2º Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quorum).

Art. 25 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 26 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

SEÇÃO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 27 As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenes, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo Único – As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Edmundo P. B. Pimenta
Conselheiro
R. F. L. L. L.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 28 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 29 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 30. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 31 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 32 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único – Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 33 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

R.F. Lúcio

Belmiro P. Lúcio
Amesquita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 36 O Presidente do Conselho e das Câmaras votarão apenas em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 37 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 38 Os atos do CME -Vassouras-RJ manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, tendo um prazo de 30 dias, a contar da data da entrada desta, podendo vir a constituir-se em :

- I. **Parecer**, que deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME -Vassouras -RJ;
- II. **Resolução**, que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara e do CME -Vassouras-RJ.;
- III. **Indicação**, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.
- IV. **Instrução**, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara e pelo presidente do CME -Vassouras-RJ.

R. L. L. L.

Paulino A. P. P.
Paulino A. P. P.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 1º Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) Conselho Municipal da Educação.

§ 2º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo;

- V. O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto a matéria de sua competência
- VI. O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.
- VII. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
- VIII. O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito. (...)
- IX. O parecer propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 39 O pedido de reexame às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE -PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Handwritten signature

Handwritten signature
(L.L.)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME -Vassouras-RJ.

Art. 42. Ao Vice - Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma do Artigo 40 deste Regimento.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 43 Ao Presidente de Câmara incumbe:

- I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - Convocar os membros da Câmara para as reuniões extraordinárias;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros;
- V - Dirimir as questões de ordem;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - Resolver questões de ordem ;
- VIII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Antonio P. P. Pereira
Flávia



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- II. Secretariar as Reuniões Plenárias auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações quando solicitado;
- III. Preparar a pauta das Reuniões Plenárias.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47 Ao (a) secretário (a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

- I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME -Vassouras-RJ e das Câmaras ;
- II. Secretariar as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas, sendo auxiliado pelos secretários das câmaras;
- III. Digitar documentos e atos do conselho;
- IV. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- V. Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- VI. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VIII. Prestar informações da tramitação dos Processos;
- IX. Recceber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- X. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único. O Secretario Executivo deverá ser um professor da Rede Municipal de Ensino com atividade exclusiva no CME.

Luís P. A. Pinheiro
Secretário Executivo
R. F. Lima



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

SEÇÃO V DA TESOOURARIA

Art. 46 A tesouraria do CME ficará sob a responsabilidade de membros indicados pelo Presidente.

Art. 47 Compete aos tesoureiros:

- I. Responsabilizar-se pelo Livro Caixa;
- II. Fazer cotação de preços;
- III. Realizar as compras de materiais permanentes e de consumo;
- IV. Prestar contas dos recursos financeiros através de publicações.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 48 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 49 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples.

Art. 50 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 51 Compete às Comissões:

- I. Apreciar os assuntos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que há de ser objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;
- II. Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;
- III. Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

MC [illegible]

Rui P. B. [illegible]
[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 53 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 54 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 55 As despesas decorrentes das instalações, manutenção e desenvolvimento dos trabalhos do CME -Vassouras-RJ serão custeadas por dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria Municipal da Educação .

Parágrafo Único - Aos conselheiros presentes nas reuniões, caberá um percentual de 10%(dez por cento) de um salário mínimo, por reunião.

Art. 56 As atividades administrativas do CME -Vassouras-RJ acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 57 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 58 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Edmundo P. A. ...
... ..
NA-Lam



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 59 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 60 A Câmara do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

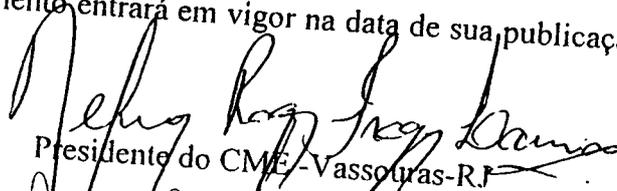
Art. 61 A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o "inciso II" e "Parágrafo Único", art. 25 da Medida Provisória nº. 339/06.

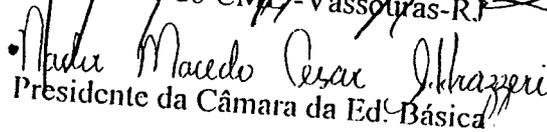
Art. 62 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

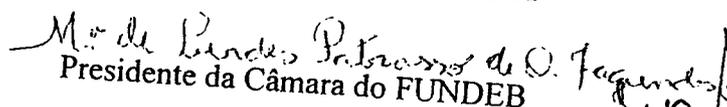
Art. 63 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do CME-Vassouras _RJ e homologado pelo mesmo.

Art. 64 Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário

Art. 65 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Presidente do CME-Vassouras-RJ


Presidente da Câmara da Ed. Básica


Presidente da Câmara do FUNDEB

